

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026-SME

PREÂMBULO



Objeto:	CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, INCLUINDO O TRANSLADO DIÁRIO DE ESTUDANTES NO PERCURSO FORTIM/MOSSORÓ/FORTIM, DURANTE TODOS OS DIAS DA SEMANA EM QUE HOUVER ATIVIDADES ACADÊMICAS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1205/2026, DE 21 DE MAIO DE 2026, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTIM – CEARÁ, tudo conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência.
Nº do Processo:	004/2026-SME
Órgão Interessado:	Secretaria Municipal de Educação.
Espécie:	CHAMADA PÚBLICA – CREDENCIAMENTO.
Período:	O Credenciamento ficará aberto pelo prazo 12 (doze) meses a contar da sua publicidade.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, através da Secretaria de Educação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará CHAMADA PÚBLICA para CREDENCIAMENTO sob a forma ELETRÔNICA, DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, INCLUINDO O TRANSLADO DIÁRIO DE ESTUDANTES NO PERCURSO FORTIM/MOSSORÓ/FORTIM, DURANTE TODOS OS DIAS DA SEMANA EM QUE HOUVER ATIVIDADES ACADÊMICAS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1205/2026, DE 21 DE MAIO DE 2026, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE, pelo período de 12 (doze) meses, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatórios e seus anexos, que se subordinam à Constituição Federal de 1988; Decreto Municipal 1136/2023; tudo de acordo com os art's. 74 IV e 79 I, Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, a Lei 1205/2026 que cria incentivo financeiro para estudantes de nível superior; Lei Complementar nº 123/2006, alterada e consolidada; observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

Compõem-se o presente edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para Credenciamento.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para credenciamento e

formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

- Anexo I – Termo de Referência do Objeto;
- Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;
- Anexo III – Modelo de Solicitação de Credenciamento;
- Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento;
- Anexo V – Minuta do Termo de Contrato.



1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, INCLUINDO O TRANSLADO DIÁRIO DE ESTUDANTES NO PERCURSO FORTIM/MOSSORÓ/FORTIM, DURANTE TODOS OS DIAS DA SEMANA EM QUE HOUVER ATIVIDADES ACADÊMICAS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1205/2026, DE 21 DE MAIO DE 2026, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTIM – CEARÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E ANEXOS, conforme especificações e condições constantes dos Anexos do Edital.

1.1.1. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no termo de referência, anexo a este edital (Anexo I).

1.1.2. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

1.1.3. Os interessados deverão requerer o credenciamento na formado item 2 deste edital.

2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

2.1. A Documentação de credenciamento será recebida via sistema da Plataforma NovoBBMNET: www.novobbmnet.com.br no período de **29 de Julho de 2026 às 11h:00min Até o dia 26 de Agosto de 2026 até às 23h59min.**

2.2. O edital e seus anexos estarão disponíveis para download no sítios <https://www.fortim.ce.gov.br/>

, <https://municipioslicitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>, www.novobbmnet.com.br e <http://www.gov.br/pncp/pt-br%20>.

2.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, durante o prazo da Chamada Pública, desde que cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

2.4. Para todos os fins, este Edital terá validade da data de sua publicação por 12 (doze) meses, podendo ser credenciados novas pessoas jurídicas, na vigência deste, desde que obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

3.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá impossibilitar a participação no presente procedimento.

3.5. Não poderão participar do credenciamento:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro



internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.8. A vedação de que trata o item 3.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO:

4.5. As condições de habilitação são as definidas na Lei nº 14.133/2021 e que se mostram suficientes e necessárias à execução do objeto contratual, notadamente àquelas relativas à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, aos quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade e consistirão de:

4.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.1. Cópia de Documento de Identificação com foto;

4.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de todos os aditivos ou alterações, quando não consolidado, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, civis ou cooperativas acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

4.2.3. Registro comercial, no caso de empresário individual;

4.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;

4.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País,

e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E OUTRAS COMPROVAÇÕES:

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

4.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

4.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº



5.452, de 1º de maio de 1943;

4.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

4.3.9. DECLARAÇÕES:

4.3.9.1. Declaração de que não se encontra declarada inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e, **inexiste** fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/21, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

4.3.9.2. Declaração da licitante em obediência ao disposto no art. 7º, inciso XXXII da Constituição Federal, no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

4.3.9.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso

4.4. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA:

4.4.1. Certidão negativa de efeitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante;

a) Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação;

4.4.2. Considerando a natureza do objeto e o perfil dos potenciais prestadores do serviço de transporte complementar (Topic) — majoritariamente composto por motoristas autônomos e Microempreendedores Individuais (MEI) —, resta dispensada a apresentação de Balanço Patrimonial para fins de qualificação econômico-financeira. A referida dispensa ampara-se na legislação federal vigente (que desobriga o MEI e a pessoa física de tal escrituração) e nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e ampla competitividade, sendo a higidez financeira dos interessados devidamente resguardada pela apresentação das Certidões Negativas de Débitos e de Distribuição de Feitos de Falência e Recuperação Judicial solicitadas neste edital;

a) **Declaração de Faturamento:** Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-SIMEI) no caso de MEI.

4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.5.1. Apresentar pelo menos 01 (um) ATESTADO ou CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, comprovando capacidade operacional da proponente para desempenho de

atividade compatível com o objeto da contratação, assim considerada a prestação de serviços de transporte através do Cartão transporte universitário.

4.5.2. Declaração de que dispõe ou disporá, caso seja contratado, do aparelhamento técnico adequado para a realização do objeto do credenciamento, devidamente firmada pelo representante legal da proponente.

4.5.3. Visando confirmar a veracidade das informações constantes nos subitens 4.5.1. e 4.5.2., Administração poderá realizar diligências requisitando documentos originais e/ou complementares destinados à instrução do processo.

4.5.4. O credenciado deverá apresentar lista de motorista (s) com habilitação compatível na categoria do veículo credenciado e demonstrar que não esteja cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem como estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.

4.6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.6.1. Visando confirmar a veracidade das informações constantes da documentação apresentada para fins de atendimento do item 4, o Agente de Contratação poderá realizar diligência requisitando documentos originais e/ou complementares destinados à instrução do processo.

4.6.2. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

4.6.3. O Requerimento e documentação deverá ser enviada via sistema da Plataforma Novo BBMNET: www.novobbmnet.com.br, durante o período de vigência deste credenciamento.

4.6.4. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas, sob pena de desclassificação.

4.6.5. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

4.6.6. O Agente de Contratação poderá solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a proponente obrigada apresentá-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

4.6.7. A solicitação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia, dentro do prazo previsto para recebimento dos documentos.

4.6.8. O Agente de Contratação poderá, para analisar os documentos de credenciamento, solicitar pareceres técnicos e realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

4.6.9. No caso de documento eletrônico, será aceita cópia autenticada (documento eletrônico autenticado, conforme art. 305 do Provimento CNJ nº 149/2023) e/ou reconhecimento de firma (reconhecimento de assinatura eletrônica, conforme art. 306 do Provimento CNJ nº 149/2023), digitais, na forma do Provimento CNJ nº 100/2020. No caso de declaração, serão aceitos documentos assinados com certificação digital emitida em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) (art. 12, § 2º, da Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
FLS. 105
ADMINISTRATIVA

14.133/21).

4.6.10. Documentos cuja autenticidade possa ser conferida diretamente no site oficial que o tenha emitido, não necessitarão de autenticação por cartório.

4.6.11. O órgão credenciante terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.6.12. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.6.13. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.6.14. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.6.15. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio eletrônico no momento do credenciamento no site www.novobbmnet.com.br;

4.6.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado

4.6.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.6.18. No julgamento dos documentos de habilitação e proposta, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

- I- a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes;
- II- o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;
- III- aquele cujo erro ou falha não altera a substância da proposta;
- IV- a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
- V- a juntada extemporânea de declarações firmadas pela própria licitante; ou
- VI- a juntada extemporânea de documento ou informação passível de comprovar o atendimento de condição pré-existente à época da abertura do certame, pela licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno (acórdão TCU 1211/2021- Plenário).

4.6.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DO JULGAMENTO, CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

5.1. Após o recebimento do pedido de credenciamento, o Agente de Contratação procederá à análise e julgamento das solicitações, divulgando o resultado através dos sítios

eletrônicos www.novobbmnet.com.br e <https://www.pncp.gov.br>.

5.2. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital, cabendo ao usuário agendar a execução do serviço diretamente com um dos credenciados.

5.3. Divulgado o resultado do julgamento, os interessados poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão, observadas as disposições do item 12 deste edital.

5.4. Todos aqueles que preencherem os requisitos dispostos neste edital terão seus pedidos de credenciamento acatados, sendo submetidos à Homologação do(a) Secretário(a).

5.5. Havendo a Homologação, o credenciado será chamado para assinatura do respectivo **TERMO DE CREDENCIAMENTO** no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência.

5.6. A assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** não garante ao signatário o direito à contratação, sendo certo que todos os credenciados serão contratados de forma paralela e não excludente, conforme a conveniência e necessidade da Administração Pública.

5.7. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo **TERMO DE CONTRATO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

5.8. A Administração Municipal procederá à contratação de todos os prestadores necessários ao suprimento de sua demanda e de acordo com saldo orçamentário disponível, convocando os interessados devidamente credenciados para assinatura do competente **TERMO DE CONTRATO**.

5.9. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA: No momento da contratação, será observado o banco de prestadores de serviços já credenciados nesta Chamada Pública.

5.9.1. A distribuição da demanda se dará uniformemente entre todos os contratados.

5.9.2. O contratado deverá possuir equipamentos e pessoal adequado e suficiente para o atendimento da demanda, de acordo com os quantitativos previstos neste Instrumento.

5.9.3. A Administração deixará por conta do aluno a escolha pelo transporte Credenciado, se atentando para o número de vagas de cada transporte.

5.10. Apartir da assinatura do termo contratual, os credenciados/contratados passarão a participar da distribuição da demanda, conforme critérios definidos no subitem 5.1.7. deste Edital, e estarão aptos a prestar os serviços solicitados pela Administração, de acordo com o cronograma mensal de serviços definidos na forma do subitem 5.1.7.1.

5.11. Novos interessados poderão solicitar a qualquer tempo credenciamento nos termos deste edital, desde que preencham aos requisitos exigidos neste instrumento e a solicitação de credenciamento seja feita dentro do prazo deste edital.

5.12. Quando a necessidade administrativa não puder ser suprida mesmo após a contratação de todos os credenciados, a Administração poderá proceder a novas e sucessivas contratações até o suprimento de sua necessidade.

5.13. Quando a necessidade administrativa for superior à possibilidade de oferta equitativa por todos os contratados, ou quando quaisquer dos contratados não dispuser de condições operacionais equivalentes aos demais de forma a suprir as carências administrativas, poderá a administração realizar distribuição da demanda de forma diferida, observada a capacidade de execução de cada um dos contratados.

5.14. E facultada à Administração Municipal proceder à contratação somente dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
107
RICARDO

prestadores necessários ao suprimento de sua demanda e de acordo com saldo orçamentário disponível convocando os interessados devidamente credenciados para assinatura do competente **TERMO DE CONTRATO**.

5.15. Serão obrigações do CREDENCIADO:

- a) Manter seus dados permanentemente atualizados, durante o prazo de vigência do credenciamento;
- b) Assinar o termo de contrato quando convocado, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decadência do direito de contratação.
- c) Manter a disponibilidade de execução dos serviços durante todo o prazo de Contrato;
- d) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes dos atos administrativos e das ordens de serviço enviadas e os procedimentos acordados entre as partes;
- e) Comunicar ao fiscal ou ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço;
- f) Executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas no edital, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- i) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que esteja sendo executado em desconformidade com o disposto no Edital ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridos;
- j) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo ou em parte, sob qualquer hipótese.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
FLS. 108
AUTORICA

6. DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o termo de credenciamento celebrado, na forma do art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a extinção do contrato, com as consequências previstas em lei e neste Edital, observados os ditames previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Constituem motivos para a extinção do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba ao contratado direito à indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

- d) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

7. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

- 7.1.** O termo de credenciamento originário do presente procedimento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.
- 7.1.1.** O termo de credenciamento poderá ser prorrogado unilateralmente pela administração, sendo facultado ao credenciado o direito de, a qualquer momento, solicitar seu descredenciamento, dado o caráter precário do presente credenciamento.
- 7.2.** Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ter o prazo inicial de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, a critério das partes, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.
- 7.3.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 8.1.** O contratado prestará os serviços objeto deste instrumento, de acordo com a solicitação de credenciamento e de conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência em anexo a este Edital;
- 8.2.** O credenciado e/ou contratado fica sujeito à fiscalização da equipe técnica da Contratante, a qualquer tempo.
- 8.3.** Os serviços a serem prestados serão aqueles insertos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e que tenham sido solicitados pela contratante.
- 8.4.** Para cada serviço a ser executado a administração expedirá a respectiva ORDEM DE SERVIÇOS.
- 8.5.** Os serviços deverão ter sua execução iniciada pelo contratado no dia, local e horário informados na ORDEM DE SERVIÇOS emitida pela administração, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua proposta.
- 8.6.** Os serviços, quando contratados, deverão ser executados no prazo disposto no instrumento contratual.
- 8.7.** A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do contratado em assinar a ORDEM DE SERVIÇO ou a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, sujeitará o contratado à aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 8.8.** O objeto deverá ser executado, conforme determinado no presente edital, nos horários, prazos e condições estipulados previamente pela Contratante, durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no ato administrativo instituidor da ação, neste credenciamento e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos serviços, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- 8.9.** No caso de constatação da inadequação da execução do objeto a ser prestado às normas e exigências especificadas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na ordem de serviço a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo

máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

9. DA COMPROVAÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A documentação probatória da execução dos serviços será recebida por servidor do órgão responsável devidamente designado, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

9.2. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

9.3. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.3.1. O recebimento dos serviços será feito por servidor designado pela Secretaria para este fim.

9.3.2. A aceitabilidade dos serviços executados deverá ser avaliada pela fiscalização conforme os serviços estipulados na Lei 1205/2026, e estará condicionada à correta execução e ao acompanhamento e atestação dos serviços pela fiscalização e à proposta homologada.

9.3.3. O objeto deste Contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) Definitivamente - Caso não se constate nenhum problema de execução, será procedido o recebimento definitivo dos serviços pelo servidor designado, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

9.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.4. DA FISCALIZAÇÃO

9.4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 117 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

9.4.2. A fiscalização será exercida pela Secretaria Contratante. Todos os problemas advindos da execução do contrato serão tratados inicialmente com a Fiscalização e, posteriormente, se não houver solução compatível, com o (a) Secretário (a) da pasta.

9.4.3. A Contratada deverá se limitar a execução dos serviços especificados no Contrato, sob pena de executar e não receber.

9.4.4. O representante da secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.4.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.4.6. A aceitação dos serviços pela fiscalização não exime o contratado de suas



responsabilidades técnicas e civis.

10. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O Município pagará ao contratado na proporção dos serviços efetivamente executados, observados os valores fixados no Anexo I - Termo de Referência;

10.2. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objeto de análise pela contratante, levando-se em consideração os valores estabelecidos para cada classificação de serviço;

10.3. O pagamento será efetuado de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, e será efetuado em até 30 (trinta) dias após seu recebimento, acompanhadas das Certidões de regularidade Fiscal, Social e Trabalhista do Contratado, todas atualizadas, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.5. PREÇOS: Os preços contratados devem observar a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o os serviços contratados, inclusive a margem de lucro.

10.6. PAGAMENTO: O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da liquidação, na proporção dos serviços efetivamente executados, de conformidade com o relatório e as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, e encaminhamento das certidões do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

10.6.1. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

10.6.2. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

10.6.3. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato

11. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

11.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não

manter a proposta;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

11.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4., 11.1.5 e 11.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.5. Para as infrações previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

11.6. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.7. a multa será aplicada da seguinte forma:

a) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

c) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;

d) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



11.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4., 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2., 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5., 11.1.6 e 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os serviços contratados serão prestados de acordo com a necessidade da Secretaria.

12.2. O valor unitário estipulado por aluno, para o presente CREDENCIAMENTO, é de R\$ 300,00 (Trezentos Reais).

12.3. Os contratos serão paralelos e não excludentes, ficando a administração adstrita ao valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que corresponde ao número total de 15 (quinze) alunos contemplados pelo cartão universitário por mês.

12.4. As despesas correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo municipal, inerente a unidade gestora contratante, conforme abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1601 12 364 0007 2.048 – Incentivo à Formação Acadêmica;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. Pessoa jurídica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
FLS. 116
RICARDO

13. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados;

13.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

13.3. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.4. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

13.4.1. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail <https://www.fortim.ce.gov.br/> ou anexados na plataforma eletrônica;

13.4.2. O endereçamento à Comissão de Licitação e Pregões da Prefeitura de FORTIM;

13.4.3. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada.

13.4.4. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

13.4.5. O pedido, com suas especificações;

13.5. A resposta do Município de FORTIM – CE será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração na plataforma eletrônica www.novobbmnet.com.br e no site oficial do município <https://www.fortim.ce.gov.br/> e constituirá aditamento a estas Instruções, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e constituirá aditamento a estas Instruções.

13.6. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

13.7. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital a administração providenciará a divulgação do respectivo aviso e do aditamento pela mesma forma que se deu ao texto original.

13.8. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento a Comissão ou a autoridade superior poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

13.8.1. Os interessados notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão ou pela autoridade superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.

13.9. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: O Município de FORTIM-CE poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular este credenciamento, em qualquer etapa do processo.

14. DOS RECURSOS

14.1. Das decisões da Agente de Contratação, de inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, da anulação ou revogação da licitação, caberá recurso e observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 e da Regulamentação Municipal.

14.2. O recurso apresentado poderá impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do(s) proponente(s).

14.2.1. O recorrente terá o prazo 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, iniciando-se o prazo a partir da data de intimação da decisão que julgar a fase de habilitação.

14.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação via sistema e diário oficial da apresentação das razões pelo recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.novobbmnet.com.br e no site oficial do município <https://www.fortim.ce.gov.br/>

14.10. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não manifestada a intenção de interpor o recurso pela Licitante no momento oportuno.

14.11. Os memoriais (razões de recurso) e contrarrazões deverão ser apresentados via sistema da Plataforma NovoBBMNET: www.novobbmnet.com.br ou por meio de correspondência eletrônica a ser enviada para <https://www.fortim.ce.gov.br/> até às **23:59h** do dia final do prazo de apresentação.

14.12. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.13. As decisões sobre os recursos interpostos serão feitas aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de FORTIM, e no sistema da Plataforma NovoBBMNET: www.novobbmnet.com.br e no site oficial do município <https://www.fortim.ce.gov.br/>

15. DO REAJUSTAMENTO

15.1. Os valores financeiros pagos aos prestadores de serviço obedecem ao preço fixado pela administração, tendo em vista se trata o credenciamento de uma inexigibilidade, logo não comportando competitividade. As contratações serão paralelas e não excludentes, e eventuais reajustes observarão atos posteriores editados pela Administração Municipal em



conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

16. FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Os credenciados deverão observar os mais altos padrões éticos durante o curso deste processo e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

16.2. Compete ao credenciado declarar eventual incompatibilidade ou impedimento seu quanto à contratação junto ao Município, sobretudo no que tange à incompatibilidade de cargos ou funções públicas disposta constitucionalmente.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

17.3. A Contratante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

17.4. Os termos de credenciamento e os termos de contrato serão publicados no sítio oficial da Prefeitura Municipal de FORTIM na forma de extrato.

17.5. A Administração poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Credenciamento.

17.6. Aplicam-se ao presente credenciamento as disposições da Lei 14.133/2021, no que couber, e demais normas legais pertinentes.

17.7. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos interessados.

17.7.1. Não serão aceitos documentos remetidos via Correio ou e-mail.

17.8. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às interessadas qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente credenciamento, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

17.9. Os avisos do presente credenciamento, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação na plataforma eletrônica www.novobbmnet.com.br e no site oficial do município [https://www.fortim.ce.gov.br/](http://www.fortim.ce.gov.br/).

17.10. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de FORTIM – CE.

FORTIM/CE, 28 de Julho de 2026.


IVONEIDE DE ARAUJO RODRIGUES
Secretária de Educação



ANEXO I –

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II –



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ANEXO III – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PARA USO EXCLUSIVO DO INTERESSADO EM PARTICIPAR DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

CHAMADA PÚBLICA – CREDENCIAMENTO Nº ____/2026-SME

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, INCLUINDO O TRANSLADO DIÁRIO DE ESTUDANTES NO PERCURSO FORTIM/MOSSORÓ/FORTIM, DURANTE TODOS OS DIAS DA SEMANA EM QUE HOUVER ATIVIDADES ACADÊMICAS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1205/2026, DE 21 DE MAIO DE 2026, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTIM – CEARÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E ANEXOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
FLS. 142
RUBRICA

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Nome Completo:

CPF:

Endereço:

CEP:

Fone:

Banco: Agência No: Conta Corrente no:

f

_____, portador da cédula de Identidade Nº _____, e do CPF Nº _____, residente/domiciliado no município de ____/__, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, telefone _____, e-mail _____, vem perante esta Comissão manifestar seu interesse em realizar o Transporte de Alunos Universitários MEDIANTE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, INCLUINDO O TRANSLADO DIÁRIO DE ESTUDANTES NO PERCURSO FORTIM/MOSSORÓ/FORTIM, DURANTE TODOS OS DIAS DA SEMANA EM QUE HOUVER ATIVIDADES ACADÊMICAS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1205/2026, DE 21 DE MAIO DE 2026, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTIM – CEARÁ.

Assim, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente es da Lei Nº 14.133/21, atualizada e as cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Estou ciente de que a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, por si só, não me garante o direito a contratação, mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Assume desde logo o compromisso de bem e fielmente executar os serviços nos quais

solicito credenciamento, caso seja eventualmente contratado(a), seguindo as orientações emanadas da administração municipal, do presente procedimento e da legislação em vigor.

Na oportunidade, solicito a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.



_____/_____/_____
Assinatura do solicitante

www.toralfmpe.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

FLS. 154

D, n.º 40,

através da

nome do

<<RAZÃO

- forma a assegurar os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do credenciamento;
- b) manter seus dados permanentemente atualizados, durante o prazo de vigência do credenciamento;
- c) assinar o termo de contrato quando convocado, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decadência do direito de contratação.

CLÁUSULA QUINTA- DO DESCREDENCIAMENTO

- 5.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o presente termo de credenciamento celebrado, observadas as hipóteses na Lei Federal N° 14.133/2021.
- 5.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA- DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A assinatura do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, por si só, não garante ao CREDENCIADO direito à contratação, mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.
- 6.2. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo TERMO DE CONTRATO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO FORO

- 7.1. O foro da Comarca de Fortim é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei n° 14.133/2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Fortim, ____ de ____ de 2026.

<Nome do(a)
Secretário(a)> Secretário
de <Secretaria>

<Nome do Credenciado>
CREDENCIADO
Área de Atuação

ANEXO VI
(MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO)

CONTRATO DE Nº _____ QUE ENTRE SI ELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, NESTE ATO REPRESENTADA LEGALMENTE PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO OUTRO A _____ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
FLS. 146
RUBRICA

O MUNICÍPIO DE FORTIM, por intermédio do(a) (órgão demandante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, o Sr., inscrito no CNPJ/MF nº, estabelecida(o) (endereço completo) neste ato denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor (nome completo), Cédula de Identidade nº, CPF nº, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/Contrato social/estatuto social), resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas gerais das Leis 14.133/21 e no que couber da LEI nº 1205/2026 e Decreto Municipal nº 1136/2023 e nas demais normativas pertinentes, pactuam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Credenciamento constitui a CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, INCLUINDO O TRANSLADO DIÁRIO DE ESTUDANTES NO PERCURSO FORTIM/MOSSORÓ/FORTIM, DURANTE TODOS OS DIAS DA SEMANA EM QUE HOVER ATIVIDADES ACADÊMICAS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1205/2026, DE 21 DE MAIO DE 2026, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTIM – CEARÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E ANEXOS, pelo período de até XX de XXXXXX de XXXXX, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação** (art. 74, IV da Lei 14.133/2021), de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, bem como pelas especificações estabelecidas no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

2.1. O valor global da presente avença é de R\$ >>>> (>>>>>>), conforme valores constantes no Anexo I - Termo de Referência, a ser pago na proporção dos serviços efetivamente executados, segundo as ordens de serviço expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das certidões de regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, todas atualizadas, observadas as condições previstas no ANEXO I do Edital do Chamamento Público.



2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 2.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do contratado ou através de cheque nominal.

2.3. Por ocasião da entrega das faturas o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Educação, CNPJ _____, Endereço _____, Fortim/Ce.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
FLS. 147
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

3.1. O presente Termo de Credenciamento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorá pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de habilitação e a vantajosidade para a Administração Pública, garantida a possibilidade de denúncia ou extinção do ajuste a qualquer tempo, sem ônus para as partes, mediante aviso prévio.

3.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DE RECURSOS

4.1. As despesas que poderão advir desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, sob a seguinte dotação orçamentária:

Dotação:

Elemento de Despesas:

Fonte de Recursos:

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o edital e seus anexos, proposta adjudicada e contrato;
- b) Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços;
- c) Permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local dos serviços, desde que observadas as normas de segurança;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;
- f) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- g) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou inconexões verificadas no

objeto do contrato, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

h) Efetuar o pagamento ao Contratado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

i) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento, quando for o caso;

j) Responder todas as solicitações do Contratado relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

k) Disponibilizar as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

5.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.3.1. Serão obrigações do CREDENCIADO quando CONTRATADO, durante todo o prazo de vigência contratual:

a) Atender aos serviços, conforme as ordens de serviço expedidas, com elevado padrão de eficiência, sujeitando-se, ainda, às regras da Lei nº 14.133/2021, no que couber;

b) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes das ordens de serviço enviadas e os procedimentos acordados entre as partes;

c) Atualizar, perante o CREDENCIANTE as alterações promovidas no ato constitutivo, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de documento com chancela do órgão para autenticação online;

d) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento da Instituição, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;

e) Efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;

f) Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço de suas instalações físicas;

g) Realizar, por si ou por intermédio de sua equipe, os serviços constantes das ordens de serviço;

h) Encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos serviços realizados.

i) Conduzir a execução do contrato pertinente ao objeto do presente em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias;

j) Executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas neste edital, inclusive com as prescrições da Lei nº 14.133/2021, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

k) Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos serviços de até 25%o (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços, que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;

l) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal que se verifique;

m) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

n) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que esteja sendo executado em desconformidade com o disposto neste Edital ou que não atenda a finalidade que dele

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
F.L.S. 148
RICARDO

+

naturalmente se espera, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridos;

o) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante a aquiescência prévia e expressa do Município;

p) Responder perante à Prefeitura Municipal de Fortim, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

q) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRAIANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações a que tenha acesso, a não ser para fins de execução do contrato.

r) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

t) Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

u) Dispor dos recursos humanos necessários para assegurar o bom andamento dos trabalhos, evitando interrupções e descontinuidades na execução dos serviços e garantindo o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos.

v) Observar as determinações emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art.137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

w) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique por ocasião da execução do contrato;

x) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;

y) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar

qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

6.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta;

6.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

6.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

6.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

e) a natureza e a gravidade da infração cometida.

f) as peculiaridades do caso concreto;

g) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

h) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

i) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. Para as infrações previstas nos itens 6.1.4., 6.1.5 e 6.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

6.5. Para as infrações previstas nos itens 6.1.8, 6.1.9, 6.1.10, 6.1.11 e 6.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.6. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.7. a multa será aplicada da seguinte forma:

j) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;

k) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

l) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;

m) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

6.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
FL. 150
RUBRICA

4

6.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 6.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4., 6.1.5, 6.1.6 e 6.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.8, 6.1.9, 6.1.10, 6.11.1 e 6.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.2., 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5., 6.1.6 e 6.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

6.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Infringência de qualquer obrigação ajustada.

7.1.2. Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

7.1.3. Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

7.1.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. DO PRAZO

8.1.1. O prazo de vigência do Contrato iniciará no ato de sua assinatura e vigorará por até XX de XXXXXXXX de 202X.

8.2. DA FISCALIZAÇÃO

8.2.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Servidor(a), a saber: _____, especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de fiscal de contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A assinatura do contrato implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

9.2. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato.

9.3. É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

9.4. A Administração reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 71, incisos do I ao IV da Lei 14.133/21, não cabendo as licitantes o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 148 da citada lei.

9.5. É competente o Foro deste Município para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

10.1. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a este, será divulgado mediante publicação de notas em <https://www.fortim.ce.gov.br/>, no PNCP e no DOE- Diário Oficial do Estado, ficando as licitantes interessadas obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, consoante dispõe o artigo 89, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Municipal, no Foro

de FORTIM/CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

FORTIM/CE, ____ de ____ de ____.

Ordenador de Despesas da SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Representante Legal
RAZÃO SOCIAL
CONTRATADA

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
F.L.S. 153
RUBRICA